



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



Nilton Nogueira de Oliveira
Secretário de Administração
PUBLICADO
20/05/25

DECRETO Nº 1586/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025

**CRIA A COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ordenamento territorial e garantir o direito à moradia digna, mediante a regularização fundiária urbana de núcleos informais ocupados;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no território nacional, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a importância de dotar o Município de instrumentos e instâncias administrativas para implementar os procedimentos de regularização fundiária urbana, conforme previsto na legislação federal;

CONSIDERANDO que a criação de uma Comissão Especial é medida essencial para coordenar, conduzir e executar as etapas técnicas, jurídicas e sociais necessárias ao processo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a relevância da atuação conjunta de diversos setores da administração municipal no enfrentamento das demandas habitacionais e urbanísticas locais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Especial Municipal para Regularização Fundiária, que será composta por até 05 (cinco) membros os



quais poderão ser integralmente constituídos por servidores públicos municipais, devendo incluir obrigatoriamente:

I – 01 (um) representante do Departamento de Arrecadação e Cadastro;

II – 01 (um) Secretário Municipal;

III – 01 (um) representante da Assistência Social.

Art. 2º - Compete à Comissão Especial Municipal para Regularização Fundiária:

- a) Elaborar ou revisar o documento que classifica a modalidade de regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017;
- b) Definir os requisitos técnicos para a elaboração dos projetos de regularização, inclusive memorial descritivo, desenhos e cronograma físico de obras e serviços (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017; art. 31, § 5º do Decreto nº 9.310/2018);
- c) Aprovar e cumprir cronograma para conclusão das etapas cartorárias, notificações, elaboração do projeto e estudos técnicos relacionados à área a ser regularizada;
- d) Realizar as buscas necessárias para identificação da titularidade do domínio das áreas envolvidas;
- e) Definir os ritos processuais adequados à regularização fundiária em cada caso concreto;
- f) Notificar titulares de domínio, responsáveis pela ocupação, confinantes e terceiros interessados, conforme art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018, para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias;
- g) Notificar os entes federais e estaduais em caso de interesse direto ou propriedade pública envolvida no perímetro;
- h) Promover a composição extrajudicial de conflitos, mediante métodos alternativos, inclusive mediação administrativa ou por meio de provimento notarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



- i) Lavrar auto de demarcação urbanística, quando couber;
- j) Na REURB-S, elaborar e custear o projeto e a implantação da infraestrutura essencial quando a área for pública ou celebrar ajuste com o ente titular da área;
- k) Na REURB-E, verificar a contratação e o custeio da regularização pelos beneficiários ou interessados;
- l) Na REURB-E em áreas públicas, elaborar e custear o projeto, com posterior cobrança aos beneficiários, se houver interesse público;
- m) Dispensar desafetação, autorização legislativa, avaliação e licitação para alienação de unidades originadas da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017;
- n) Definir critérios para aquisição gratuita na REURB-S e com pagamento justo na REURB-E (art. 16 da Lei nº 13.465/2017);
- o) Elaborar e aprovar o projeto de regularização, com dispensa de parâmetros urbanísticos específicos, nos termos do Decreto nº 9.310/2018;
- p) Expedir habite-se simplificado dentro do processo da REURB, conforme critérios próprios;
- q) Dispensar habite-se para averbação de edificações na REURB-S, mediante requerimento e declaração do interessado;
- r) Celebrar termos de compromisso com responsáveis pela execução do cronograma físico;
- s) Requisitar à concessionária de serviços públicos a apresentação do cronograma de implantação de infraestrutura essencial;
- t) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), com ou sem titulação final;
- u) Proceder à licitação para credenciamento de empresas quando os custos forem de responsabilidade dos beneficiários;
- v) Emitir relatório final com a conclusão formal do procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



PREFEITURA DE
JAÍBA
PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO E A QUALIDADE DE VIDA

Art. 3º - Os membros da Comissão serão nomeados por meio de portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Comissão poderá solicitar a expedição de certidões e documentos ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observando-se os casos de gratuidade previstos na legislação específica da REURB.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jaíba/MG, 20 de maio de 2025.


JIMMY DIOGO SILVA MURÇA
Prefeito Municipal de Jaíba